

FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO

PORTARIA FPSHSP PRES Nº 10/2022

Delega poderes ao Diretor de Administração, Gestor da Divisão da Divisão de Faturamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças e Gestor da Divisão de Suprimentos, Contratos e Patrimônio

O Diretor-Presidente da Fundação Pró-Sangue Hemocentro de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial aqueles constantes no artigo 21, inciso V, do decreto nº 41.628, de 10 de março de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º - Delegar competência ao Diretor de Administração para, sem prejuízo das atribuições constantes no artigo 22 do Decreto 41.628, de 10 de março de 1997, exercer as atribuições inerentes à função executiva, consistentes em:

- I. Autorizar a prática de todos os atos administrativos necessários à viabilização da aquisição de bens, produtos e serviços, mediante a instalação de procedimentos licitatórios, sob qualquer modalidade, inclusive a assinatura de contratos e aditamentos;
- II. Autorizar a aquisição de bens, produtos e a consequente contratação, com dispensa ou por inexigibilidade de licitação;
- III. Receber doações sem encargos e encaminhar aquelas com encargos à apreciação e deliberação do Conselho de Curadores;
- IV. Apreciar as impugnações, recursos e demais requerimentos apresentados pelos interessados contra atos praticados por funcionários da Diretoria de Administração e/ou para defesa de direitos;
- V. Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, quando for o caso, observadas as formalidades legais;
- VI. Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- VII. Admitir e demitir pessoal;
- VIII. Autorizar adiantamento de numerário;
- IX. Autorizar a participação de funcionários em cursos externos, com a efetivação dos gastos necessários;
- X. Praticar qualquer ato inerente à função administrativa, não expressamente indicado.

Art. 2º - Delegar competência ao Gestor da Divisão da Divisão de Faturamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças para, sem prejuízo das atividades próprias, inerentes à sua área:

- I. Autorizar reforço de verba;
- II. Autorizar adiantamento de numerário;
- III. Cancelar empenhos e saldos remanescentes.

Art. 3º - Delegar competência ao Gestor da Divisão de Suprimentos, Contratos e Patrimônio para, sem prejuízo das atividades próprias, inerentes à sua área:

- I. Praticar todos os atos necessários para a abertura, desenvolvimento e finalização dos procedimentos licitatórios, sob qualquer modalidade, inclusive a assinatura dos respectivos contratos e seus aditamentos;
- II. Autorizar a aquisição de serviços, bens e produtos com base no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo praticar todos os atos necessários para a realização e finalização dessas aquisições, inclusive a de assinar os respectivos contratos administrativos e/ou autorizar a emissão do empenho da despesa.
- III. Revogar e/ou anular procedimentos licitatórios, quando for o caso, observadas as formalidades legais;
- IV. Aplicar penalidades aos fornecedores de serviços, bens e produtos, quando for o caso.

Art. 4º - A competência delegada ao Diretor de Administração, em casos de impedimento de seu titular, poderá ser exercida pelos demais diretores, sem prejuízo de suas funções específicas.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria FPS nº 09 de 18 de agosto de 2011.